

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2003

"Institui a Medalha do Mérito Desportivo Adhemar Ferreira da Silva e dá outras providências."

Autor(a): Deputado GASTÃO VIEIRA

Relator: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

RELATÓRIO

Esta proposição, de autoria do nobre Deputado GASTÃO VIEIRA, institui a “Medalha do Mérito Desportivo Adhemar Ferreira da Silva, a ser concedida, anualmente, pela Câmara dos Deputados a três pessoas e/ou entidades cujos trabalhos ou ações mereceram especial destaque na defesa e promoção do desporto brasileiro”, conforme estabelecido em seu art. 1º.

O § 1º, do art. 1º da proposição estabelece que “O prêmio será conferido pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto e pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa e outorga de medalha com a efígie do homenageado.”

A indicação dos nomes poderá ser feita por qualquer Parlamentar do Legislativo Federal e a definição dos agraciados será feita pela maioria dos Deputados integrantes da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados.

A proposição estabelece que a entrega do prêmio dar-se-á em sessão solene da Câmara dos Deputados no dia 23 de junho, ‘Dia Mundial

do Desporto Olímpico” e ‘Dia do Desporto”, cabendo à Mesa da Câmara dos Deputados as instruções para a concessão da Medalha.

Na justificação o autor salienta a importância da instituição de prêmios como “instrumento de afirmação da identidade cultural de um povo e de incentivo às pessoas e instituições que se dedicam a uma determinada causa ou atividade”, e no presente caso um justo reconhecimento aos atletas.

Assevera que inúmeros talentos desportivos poderiam dar nome à Medalha ora proposta mas justifica a opção pelo nome de Adhemar Ferreira da Silva em razão de ser o maior medalhista olímpico brasileiro e, também, por ter se mantido ligado ao esporte após encerrar a carreira, como jornalista e promotor de esporte.

O autor descreve, na justificativa, as realizações do atleta Adhemar Ferreira da Silva, citando:

“Adhemar Ferreira da Silva foi um exemplo de atleta e de pessoa determinada, que superou obstáculos ao longo de sua vida. Iniciou-se no atletismo aos dezoito anos, para se tornar em pouco tempo o maior herói olímpico brasileiro, tendo conquistado duas medalhas de ouro nas Olimpíadas de Helsinque, Finlândia (1952) e Melbourne, Austrália (1956). Em Helsinque, quebrou o recorde mundial quatro vezes numa mesma tarde. Na ocasião tornou-se o inventor da “volta olímpica” sob os aplausos do público. É grande o simbolismo da vitória deste atleta negro para a auto-estima nacional, apenas dois anos após a derrota da seleção brasileira de futebol na Copa de 1950. Foi pentacampeão sul-americano e tricampeão pan-americano.

Recusou casa que seria doada à sua família, por subscrição do jornal ‘Gazeta Esportiva’, para não perder a condição de atleta amador e a possibilidade de disputar o bicampeonato.

De grande cultura e versatilidade formou-se em educação física, direito e relações públicas. Foi colunista do jornal “Última Hora”. Em 1956 atuou na peça “Orfeu da concepção”, do poeta Vinicius de Moraes e no filme franco-italiano “Orfeu Negro”, que venceu o Oscar de melhor filme estrangeiro em 1962, e conquistou a palma de ouro no Festival de Cannes.

Coordenou projetos de esporte para jovens. No ano de 2000 foi reconhecido entre a elite do esporte mundial ao ser agraciado com a “Ordem Olímpica” do Comitê Olímpico Internacional e foi o único brasileiro incluído na publicação da Federação Internacional de atletismo que, em janeiro de 2000, consagrou os grandes mitos do atletismo mundial do século XX...”

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A Medalha que se pretende instituir é, no meu entendimento, uma proposição das mais justas, especialmente pela homenagem que se presta a este grande atleta brasileiro, maior medalhista olímpico do País, Adhemar Ferreira da Silva, que denomina o prêmio a ser concedido a outras pessoas ou entidades que tenham destaque na defesa e promoção do desporto brasileiro.

Trata-se de matéria notória que dispensa maiores comentários. Nosso país se destaca mundialmente em diversos setores do esporte, com inúmeros talentos nas diversas modalidades desportivas e há que se incentivar trabalhos e ações que visem a defesa e a promoção do desporto brasileiro. A instituição desta Medalha pela Câmara dos Deputados é uma forma de incentivo para essas ações que não só merecem mas devem ser reconhecidas por esta Casa do Povo.

Contudo, entendo que o Projeto deva ser aprimorado, de maneira a melhor adequá-lo aos fins a que se destina e ao Regimento Interno desta Casa. Nesse sentido, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 49, de 2003, com a emenda em anexo.

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2003.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**

Primeiro-Vice-Presidente

Relator

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 49, DE 2003

"Institui a Medalha do Mérito Desportivo Adhemar Ferreira da Silva e dá outras providências."

EMENDA

O art. 1º do Projeto de Resolução nº 49, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É instituída a “Medalha do Mérito Desportivo Adhemar Ferreira da Silva”, a ser concedida, anualmente pela Câmara dos Deputados a pessoas ou entidades cujos trabalhos ou ações mereçam especial destaque na defesa e promoção do desporto brasileiro.

§ 1º Serão concedidas 6 (seis) medalhas por ano, sendo 3 (três) pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e 3 (três) pela Comissão de Turismo e Desporto.

§ 2º Poderão ser concedidas medalhas em número superior ao disposto no § 1º deste artigo por ocasião dos Jogos Olímpicos, dos Jogos Olímpicos, dos Jogos Paraolímpicos, dos Jogos Pan-americanos e da Copa do Mundo de Futebol.

§ 3º Aos agraciados será concedido um diploma de menção honrosa como complemento da medalha.

§ 4º A definição dos agraciados da Comissão de Turismo e Desporto será feita pela maioria simples dos deputados integrantes da Comissão, podendo a indicação dos nomes ser sugerida por qualquer Parlamentar do Poder Legislativo Federal.

§ 5º A definição dos agraciados da Mesa será feita por proposta de um ou mais de seus membros ou pelo Presidente da Câmara dos Deputados, por iniciativa própria.

§ 6º A entrega do Prêmio será realizada, preferencialmente, no dia 23 de junho, “Dia Mundial do Desporto Olímpico” e “Dia do Desporto”, instituído pelo art. 86 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.”

Sala de Reuniões da Mesa, em de de 2003.

Deputado **INOCÊNCIO OLIVEIRA**
Primeiro Vice-Presidente
Relator